



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 175**  
**SEGUNDA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2012**

ÍNDICE:

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Portaria

Despacho

Secretaria-Geral

Página 5201

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Portarias

Despachos

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Despachos

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**

Despachos

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portarias

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Portaria n.º 1306/2012 de 10 de Setembro de 2012

Usando das faculdades conferidas pelo estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009 de 12 de Janeiro:

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo seu Presidente, transferir para o Fundo Regional de Ação Cultural a quantia de 4.166,00€ (quatro mil, cento e sessenta e seis euros) correspondente ao duodécimo do mês de junho, do Fundo Regional de Ação Cultural, para despesas correntes pela dotação inscrita no Cap. 04.01 código 04.03.05 alínea a) do Orçamento da Presidência do Governo Regional – Direção Regional da Cultura para 2012.

3 de setembro de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Despacho n.º 1226/2012 de 10 de Setembro de 2012

Considerando que no próximo dia 10 de setembro tem lugar a tradicional festa da segunda-feira da Serreta, no Concelho de Angra do Heroísmo, Ilha Terceira;

Considerando a importância de que aquele evento se reveste para a população local, que se traduz numa grande adesão e participação nas manifestações que naquela data se realizam;

Considerando, ainda, que é habitual a concessão de tolerância de ponto no referido dia, para os trabalhadores dos serviços públicos regionais da ilha Terceira.

Assim, nos termos das alíneas *b)* e *j)* do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das competências conferidas pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, determino o seguinte:

1 - É concedida tolerância de ponto, no dia 10 de setembro de 2012, segunda-feira da Serreta, aos trabalhadores da Administração Pública Regional dos Açores, cujos serviços estejam sediados na Ilha Terceira.

2 - O presente despacho entra imediatamente em vigor.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

5 de setembro de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**SECRETARIA GERAL****Extrato de Despacho n.º 268/2012 de 10 de Setembro de 2012**

Por despacho do Presidente do Governo Regional, de 31 de agosto de 2012, foi delegada no signatário, com base no n.º 5 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, a competência para outorgar o contrato a celebrar com a Bee Clean Açores, Lda., com vista ao fornecimento do serviço de limpeza das instalações da Presidência do Governo Regional, sitas na ilha de S. Miguel.

31 de agosto de 2012. - O Secretário-Geral, *Luís Francisco Pavão de Medeiros Bradford*.

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA****Portaria n.º 1307/2012 de 10 de Setembro de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, que enquadra o Regime das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, prevê, na secção I do capítulo IV e secção I do capítulo VI as competências e objetivos a atingir pelo Governo em matéria de participação e formação dos Jovens;

Considerando que a Associação académica da Universidade dos Açores é a entidade organizadora do projeto ENDA – Encontro Nacional de Dirigentes Associativos;

Considerando que a referida entidade ficou encarregue da execução de um plano de atividades, conforme projeto apresentado;

Considerando que o referido projeto envolve a participação de jovens, quer na sua fase de conceção, quer na sua fase de execução, contribuindo para a promoção da educação não formal dos jovens;

Considerando a importante relevância daquela atividade no contexto operativo da área da Juventude na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que compete ao Secretário Regional da Presidência cooperar numa perspetiva de interesse comum, em matéria de políticas de Juventude, com as diversas entidades;

Considerando que a política de Juventude constitui intervenções do Plano no âmbito do eixo de desenvolvimento das políticas sectoriais de juventude;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que compete ao Secretário Regional da Presidência a promoção do desenvolvimento de programas de apoio aos jovens;

Considerando que a Região tem de promover atividades que desenvolvam a formação integral da juventude açoriana;

Considerando que as atividades propostas se enquadram no Programa do Governo, com correspondência no Plano de Investimentos, Ação 3.1.12, rubrica 05.07.01;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 5.º articulado com a alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º todos do Decreto Regulamentar Regional 25/2008/A, de 31 de dezembro, a atribuição de € 11.000,00 (onze mil euros) destinados ao co-financiamento do suprarreferido, pela celebração de um Contrato de financiamento, nos termos do artigo 92.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A de 7 de julho.

16 de agosto de 2012. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA****Portaria n.º 1308/2012 de 10 de Setembro de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, que enquadra o Regime das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, prevê, na secção I do capítulo VI as competências e objetivos a atingir pelo Governo no que se refere a formas de participação dos jovens;

Considerando que a Associação de Estudantes do Campus de Angra do Heroísmo da Universidade dos Açores desenvolve atividades diversas direcionadas para jovens estudantes universitários;

Considerando que a referida entidade apresentou um projeto para desenvolvimento das infraestruturas nas quais possuem a referida sede;

Considerando a importante relevância daquela atividade no contexto operativo da área da Juventude na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que compete ao Secretário Regional da Presidência cooperar numa perspetiva de interesse comum, em matéria de políticas de Juventude, com as diversas entidades;

Considerando que a política de Juventude constitui intervenções do Plano no âmbito do eixo de desenvolvimento das políticas setoriais de juventude;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que compete ao Secretário Regional da Presidência a promoção do desenvolvimento de programas de apoio aos jovens;

Considerando que a Região tem de promover atividades que desenvolvam a formação integral da juventude açoriana;

Considerando que as atividades propostas se enquadram no Programa do Governo, com correspondência no Plano de Investimentos, Ação 3.1.4 rubrica 05.07.01;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 6 do artigo 5.º articulado com a alínea *c*) do n.º 7 do artigo 5.º e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º todos do Decreto Regulamentar Regional 25/2008/A, de 31 de dezembro, a atribuição de € 7.500,00 (Sete mil e quinhentos euros) destinados à realização do suprarreferido, pela celebração de um Contrato de financiamento, nos termos do artigo 92.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A de 7 de julho.

16 de agosto de 2012. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA****Portaria n.º 1309/2012 de 10 de Setembro de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, que enquadra o Regime das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, prevê, na secção II do capítulo V as competências e objetivos a atingir pelo Governo no que se refere a atividades de ocupação de tempos livres;

Considerando que a Associação de Arte Palco é a entidade promotora de diversas iniciativas ao nível das comemorações do Dia Mundial da Juventude;

Considerando que a referida entidade ficou encarregue da execução do referido plano de atividades, conforme projeto apresentado;

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o referido projeto envolve a participação de jovens, quer na sua fase de conceção, quer na sua fase de execução, contribuindo para a promoção da educação não formal dos jovens;

Considerando a importante relevância daquela atividade no contexto operativo da área da juventude na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que compete ao Secretário Regional da Presidência cooperar numa perspetiva de interesse comum, em matéria de políticas de juventude, com as diversas entidades;

Considerando que a política de juventude se constitui por intervenções do Plano no âmbito do eixo de desenvolvimento das políticas sectoriais de juventude;

Considerando que compete ao Secretário Regional da Presidência a promoção do desenvolvimento de programas de apoio aos jovens;

Considerando que a Região tem de promover atividades que desenvolvam a formação integral da juventude açoriana;

Considerando que as atividades propostas se enquadram no Programa do Governo, com correspondência no Plano de Investimentos, Ação 3.1.1, rubrica 05.07.01;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 5.º articulado com a alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º todos do Decreto Regulamentar Regional 25/2008/A, de 31 de dezembro, a atribuição de €12.500,00 (Doze mil e quinhentos euros) destinados à realização do suprarreferido, pela celebração de um Contrato de financiamento, nos termos do artigo 92.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A de 7 de julho.

27 de agosto de 2012. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**  
**Despacho n.º 1227/2012 de 10 de Setembro de 2012**

Considerando a realização da atividade escutista, “IV ExplorAçores, III Pr’Animar e Cenáculo” a bordo do Stavros, no arquipélago dos Açores, no período compreendido entre 07 e 10 de setembro.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando a necessidade de formação, em contexto de trabalho, da atividade escutista;

Considerando a importância que representa para os jovens a participação neste tipo de atividade;

Considerando a participação de funcionários neste evento, obriga a faltar ao desempenho da sua atividade profissional no período em que decorre a atividade;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas.

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional da Presidência exerce competências na área da juventude, nos termos da alínea f) do n.º 6 do art.º 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A de 31 de dezembro, que aprovou a orgânica do X Governo Regional dos Açores.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do art.º 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio e tendo em conta o previsto no n.º 6 do art.º 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, declaro de reconhecido interesse público a atividade escutista “IV ExplorAçores, III Pr’Animar e Cenáculo”, que se irá realizar no arquipélago dos Açores, a bordo do Stavros, no período compreendido entre 07 e 10 de setembro.

16 de agosto de 2012. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**  
**Despacho n.º 1228/2012 de 10 de Setembro de 2012**

Considerando a realização do Intercâmbio multilateral “Integration, a decorrer na Roménia, no período compreendido entre 03 e 13 de outubro, no âmbito do Programa Juventude em Ação;

Considerando que no intercâmbio estarão presentes jovens da Itália, Bulgária, Roménia, Bélgica e de Portugal/Açores;

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que este projeto tem como principal objetivo promover, através do desporto, a tolerância e a inclusão social de jovens desfavorecidos e institucionalizados;

Considerando a importância que representa para os jovens açorianos a participação neste tipo de atividade;

Considerando que haverá funcionários que para participarem neste evento, serão obrigados a faltar ao desempenho da sua atividade profissional no período em que decorre a atividade;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas.

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional da Presidência exerce competências na área da juventude, nos termos da alínea f) do n.º 6 do art.º 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A de 31 de dezembro, que aprovou a orgânica do X Governo Regional dos Açores.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do art.º 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio e tendo em conta o previsto no n.º 6 do art.º 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, declaro de reconhecido interesse público o Intercâmbio multilateral "Integration, a decorrer na Roménia, no período compreendido entre 03 e 13 de outubro, no âmbito do Programa Juventude em Ação;

16 de agosto de 2012. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Despacho n.º 1229/2012 de 10 de Setembro de 2012**

Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 224.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A e 11/2009/A, respetivamente, de 20 de abril e 21 de julho, considera-se que a realização do Seminário Internacional de Psicologia da Educação – "Chegados Aqui, Que Caminho?...", a decorrer no Teatro Ribeiragrãndense entre 11 e 12 de outubro de 2012, num total de 15 horas, se reveste da maior importância para os docentes da Região Autónoma dos Açores. Considerando que o presente seminário visa, fundamentalmente, proceder a uma reflexão técnica, fundamentada e partilhada dos

**JORNAL OFICIAL**

contributos que a psicologia tem dado à educação, bem como as inter-relações que estas duas disciplinas científicas deverão manter e aprofundar; considerando que este Seminário permitirá aos envolvidos um maior conhecimento do serviço prestado pela psicologia educacional, o seu alcance e as suas possibilidades, permitindo aos intervenientes um aproximar de intenções, objetivos e estratégias que se repercutirão, a médio e a longo prazo, numa relação ensino-aprendizagem mais abrangente, mas focada na promoção do aluno enquanto indivíduo, em todos os quadrantes da sua vida; considerando que, após a conclusão deste evento, se pretende criar uma plataforma eletrónica de comunicação entre as Escolas envolvidas e as Universidades de Manchester e da Coruña, para que se possa desenvolver um trabalho em rede, enriquecedor das práticas, determina-se que:

- Para os professores que comprovem a sua participação, com a apresentação do respetivo certificado na unidade orgânica onde desempenhem funções, considera-se que cumpriram o requisito de formação contínua creditada correspondente a 0,6 unidades de crédito, para efeitos previstos no n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A e 11/2009/A, respetivamente, de 20 de abril e 21 de julho.

31 de julho de 2012. – A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Despacho n.º 1230/2012 de 10 de Setembro de 2012**

Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 224.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A e 11/2009/A, respetivamente, de 20 de abril e 21 de julho, a realização do X Encontro Regional de Educação Ambiental e Eco-escolas, sob o tema “Educação Ambiental nos Açores rumo a um futuro sustentável”, a decorrer nos dias 5 a 7 de setembro de 2012, com um total de 25 horas, numa organização da Direção Regional do Ambiente, decorrerá num modelo tripolar, permitindo por videoconferência ligar as ilhas do Faial, S. Miguel e Terceira, numa perspetiva de partilha simultânea de informação e de redução das pegadas ecológicas. Os trabalhos decorrerão sob vários painéis temáticos, oficinas e circuitos interpretativos, destinados à reflexão, partilha e enriquecimento de professores, educadores, estudantes e técnicos ligados à educação e sensibilização, se reveste de grande interesse para os docentes da Região Autónoma dos Açores. Considerando que este evento pretende informar, partilhar, debater e refletir a educação ambiental na Região Autónoma dos Açores nos próximos anos, promovendo a educação para a conservação, educação para o

**JORNAL OFICIAL**

desenvolvimento sustentável e boas práticas na área de educação ambiental, determina-se que:

- Para os professores que comprovem a sua participação, com a apresentação do respetivo certificado na unidade orgânica onde desempenhem funções, considera-se que cumpriram o requisito de formação contínua creditada correspondente a 1 unidade de crédito, para efeitos previstos no n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A e 11/2009/A, respetivamente, de 20 de abril e 21 de julho.

3 de setembro de 2012. – A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.

**S.R. DA ECONOMIA****Despacho n.º 1231/2012 de 10 de Setembro de 2012**

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 139/2002, de 8 de agosto, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 32 de 08/08/2002 foi atribuído ao promotor «Azores International Tourism Club Hotel, S.A.», adiante designada por Promotor, Pessoa Coletiva n.º 512 057 125, com sede na Rua do Desterro, n.º 63, em Angra do Heroísmo, um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável, no montante de €2.142.201,29, no âmbito do Subsistema de Prémios (SIDEPE), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), para a execução de um investimento participado no âmbito do Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial (SIME), regulado pelo Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de maio e pela Portaria n.º 687/2000, de 31 de agosto.

Considerando que, no dia 09 de agosto de 2002 foi celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDER, para execução do projecto de investimento candidatado e aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 139/2002, de 8 de agosto.

Considerando que o contrato SIME do qual o contrato SIDEPE depende foi resolvido por deliberação do Turismo de Portugal, I.P., de 28/05/2010, com fundamento no encerramento do estabelecimento objeto de apoio o que determina a não afetação do mesmo à atividade e localização geográfica.

Considerando que deixaram de se verificar os fundamentos de facto e de direito subjacentes à decisão de concessão do incentivo financeiro no âmbito do SIDEPE e à decisão de contratar.

Considerando que, nos termos ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, e da alínea d) do n.º 1 da cláusula 7.ª do

**JORNAL OFICIAL**

contrato SIDEPE, o contrato de concessão de incentivos pode ser rescindido, por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, em representação da Região, como com fundamento na violação do disposto nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> do contrato de concessão de incentivos.

Considerando que o promotor foi notificado, nos termos legais, da proposta de rescisão do contrato para, querendo, pronunciar-se e que o mesmo não se pronunciou.

Assim,

Determino, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, e da alínea *d*) do n.º 1 da cláusula 7.<sup>a</sup> do contrato SIDEPE, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e o promotor «Azores International Tourism Club Hotel, S.A.», no dia 09 de agosto de 2002, com fundamento na violação do disposto nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> do contrato de concessão de incentivos;
- Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, e do n.º 2 da cláusula 7.<sup>a</sup> do contrato, a rescisão do contrato de concessão de incentivos implica a restituição dos incentivos recebidos, no montante de €1.228.130,97, sendo o promotor obrigado a repor as importâncias recebidas no prazo de 90 dias úteis a contar da data do recebimento da notificação para o efeito, acrescidos de juros de mora à taxa prevista para as dívidas de impostos ao Estado.

3 de Setembro de 2012. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Schanderl*.

**S.R. DA ECONOMIA****Despacho n.º 1232/2012 de 10 de Setembro de 2012**

Considerando que pelo Despacho n.º 1137/2004, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 51, de 21 de dezembro, o promotor Alumiporta, Caixilharia de Alumínios, Lda., (adiante designado/a por promotor), foi beneficiário/a, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de €82 500,00, sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução do projeto de investimento aprovado pelo referido despacho.

Considerando que, no dia 17 de janeiro de 2005, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor,

**JORNAL OFICIAL**

para execução do projecto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado.

Considerando que o promotor apresentou um pedido de desistência.

Considerando que o promotor está, nos termos da alínea a) da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos e da alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, obrigado à execução do projeto objeto de apoio.

Considerando que a execução do investimento objecto de apoio não ocorreu nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato de concessão de incentivos.

Considerando, por fim, que o promotor foi notificado para exercer o direito de audiência prévia, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 100.º e 101.º do C.P.A., sem que se tenha pronunciado.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e o promotor Alumiporta, Caixilharia de Alumínios, Lda., no dia 17 de janeiro de 2005, com fundamento nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto e nas alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, no n.º 1 da cláusula quarta do referido contrato e na alínea a) da cláusula oitava do mesmo.

3 de Setembro de 2012. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Schanderl*.

**S.R. DA ECONOMIA****Despacho n.º 1233/2012 de 10 de Setembro de 2012**

Considerando que pelo Despacho n.º 177/2007, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 7, de 13 de fevereiro, o promotor Manuel Martinho Brás da Silva, (adiante designado/a por promotor), foi beneficiário/a, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de €56 723,30, sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução do projeto de investimento aprovado pelo referido despacho.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que no dia 21 de maio de 2007 foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor, para execução do projecto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado.

Considerando que o promotor apresentou um pedido de desistência.

Considerando que o promotor está, nos termos da alínea a) da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos e da alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, obrigado à execução do projeto objeto de apoio.

Considerando que a execução do investimento objecto de apoio não ocorreu nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato de concessão de incentivos.

Considerando, por fim, que o promotor foi notificado para exercer o direito de audiência prévia, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 100.º e 101.º do C.P.A., sem que se tenha pronunciado.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e o promotor Manuel Martinho Brás da Silva, no dia 21 de maio de 2007, com fundamento nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto e nas alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, no n.º 1 da cláusula quarta do referido contrato e na alínea a) da cláusula oitava do mesmo.

3 de setembro de 2012. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Schanderl*.

**S.R. DA ECONOMIA****Despacho n.º 1249/2012 de 10 de Setembro de 2012**

Considerando que pelo Despacho n.º 1137/2004, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 51, de 21 de dezembro, o promotor Alumiporta, Caixilharia de Alumínios, Lda., (adiante designado/a por promotor), foi beneficiário/a, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de €82 500,00, sob a forma de

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

subsídio não reembolsável, para aplicação na execução do projeto de investimento aprovado pelo referido despacho.

Considerando que, no dia 17 de janeiro de 2005, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor, para execução do projecto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado.

Considerando que o promotor apresentou um pedido de desistência.

Considerando que o promotor está, nos termos da alínea a) da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos e da alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, obrigado à execução do projeto objeto de apoio.

Considerando que a execução do investimento objecto de apoio não ocorreu nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato de concessão de incentivos.

Considerando, por fim, que o promotor foi notificado para exercer o direito de audiência prévia, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 100.º e 101.º do C.P.A., sem que se tenha pronunciado.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e o promotor Alumiporta, Caixilharia de Alumínios, Lda., no dia 17 de janeiro de 2005, com fundamento nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto e nas alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, no n.º 1 da cláusula quarta do referido contrato e na alínea a) da cláusula oitava do mesmo.

3 de setembro de 2012. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Schanderl*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 1310/2012 de 10 de Setembro de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que institui o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no setor das pescas, no âmbito do

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por resolução do Conselho do Governo ou portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 11/2009, de 29 de janeiro, foi criado o Regime Regional de Compensação ao escoamento dos produtos da pesca das ilhas de Coesão.

Considerando que são beneficiários deste regime os promotores de candidaturas aprovadas no âmbito da Portaria n.º 83/2008, de 8 de outubro, que tenham residência, sede, filial ou representante nas ilhas de Santa Maria, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo.

Considerando que as espécies abrangidas pelo Regime de Compensação são as originárias de capturas de embarcações registadas nas ilhas de Santa Maria, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo.

Considerando que nos termos do n.º 10 da Resolução, a ajuda regional é paga diretamente aos beneficiários, nas percentagens definidas nas alíneas a) e b) do artigo 6.º da Portaria n.º 83/2008, de 8 de outubro.

Considerando que, relativamente ao ano de 2011, se encontra apurada e paga a ajuda comunitária aos produtores de pescado destinado à comercialização em fresco.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro e no n.º 9 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 11/2009, de 29 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, o seguinte:

1. Conceder aos produtores residentes na Ilha do Corvo, constantes do Anexo I, uma ajuda regional ao escoamento no montante de € 0,32 por cada quilograma de pescado, destinado à comercialização em fresco considerado elegível para efeitos do regime de compensação comunitário, aprovado e pago através da Portaria n.º 83/2008, de 8 de outubro.

2. Este subsídio, no montante total de € 5.192,28, tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.04 – Produtos da Pesca, Ação 9.4.5 – Regime de Compensação ao Escoamento dos Produtos da Pesca das Ilhas de Coesão, C.E. 04.01.02 – Transferências Correntes – Privadas, no caso de pessoas coletivas e 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2012.

3 de agosto de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.



# JORNAL OFICIAL

## Anexo I

### Listagem dos produtores, proprietários ou armadores de embarcações de pesca

#### Ilha do Corvo

Nome	Embarcação		Quantidade e elegível	Ajuda Regional	Valor a Pagar
	Conjunto de Identificação	Nome	Kg	€/ Kg	€
Arlindo Manuel Andrade Pereira	SF-226-L	Gotimar	675,545	0,32	216,17
Davide Medeiros Câmara	SF-201-L	Valente	1.047,218	0,32	335,11
Helder Manuel Pimentel Emílio	SF-218-L	Eros	742,803	0,32	237,70
João António Ângelo Mendonça	SF-213-L	Estrela do Corvo	1.012,562	0,32	324,02
Joaquim Rosário Ferreira	SF-211-L	Belladona	1.154,928	0,32	369,58
Jorge Fernando Francisco Luz	SF-228-L	Juliana	2.657,380	0,32	850,36
Pérola do Corvo - Soc. Pescas, Actividades Turísticas e Transportes Marítimos, Lda	SF-202-L	Baía do Corvo	1.350,184	0,32	432,06
Pérola do Corvo - Soc. Pescas, Actividades Turísticas e Transportes Marítimos, Lda	SF-219-L	Isalde	3.647,905	0,32	1.167,33
Roberto Carlos Freitas Silva	SF-210-L	Luzimar	1.221,885	0,32	391,00
Roberto Carlos Freitas Silva	SF-227-L	Senhora dos Milagres	2.715,461	0,32	868,95
<b>Total:</b>			<b>16.225,872</b>	<b>0,32</b>	<b>5.192,28</b>

### SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 1311/2012 de 10 de Setembro de 2012

Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que institui o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no setor das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por resolução do Conselho do Governo ou portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 11/2009, de 29 de janeiro, foi criado o Regime Regional de Compensação ao escoamento dos produtos da pesca das ilhas de Coesão.

Considerando que são beneficiários deste regime os promotores de candidaturas aprovadas no âmbito da Portaria n.º 83/2008, de 8 de outubro, que tenham residência, sede, filial ou representante nas ilhas de Santa Maria, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo.

Considerando que as espécies abrangidas pelo Regime de Compensação são as originárias de capturas de embarcações registadas nas ilhas de Santa Maria, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo.

Considerando que nos termos do n.º 10 da Resolução, a ajuda regional é paga diretamente aos beneficiários, nas percentagens definidas nas alíneas a) e b) do artigo 6.º da Portaria n.º 83/2008, de 8 de outubro.

Considerando que, relativamente ao ano de 2011, se encontra apurada e paga a ajuda comunitária aos produtores de pescado destinado à comercialização em fresco.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro e no n.º 9 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 11/2009, de 29 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, o seguinte:

1. Conceder aos produtores residentes na Ilha das Flores, constantes do Anexo I, uma ajuda regional ao escoamento no montante de € 0,32 por cada quilograma de pescado, destinado à comercialização em fresco considerado elegível para efeitos do regime de compensação comunitário, aprovado e pago através da Portaria n.º 83/2008, de 8 de outubro.
2. Este subsídio, no montante total de € 13.740,23, tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.04 – Produtos da Pesca, Ação 9.4.5 – Regime de Compensação ao Escoamento dos Produtos da Pesca das Ilhas de Coesão, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2012.

3 de agosto de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.



# JORNAL OFICIAL

## ANEXO I

### Listagem dos produtores, proprietários ou armadores de embarcações de pesca

#### Ilha das Flores

Nome	Embarcação		Quantidade elegível	Ajuda Regional	Valor a Pagar
	Conjunto de Identificação	Nome	Kg	€/ Kg	€
Alvarino de Freitas	SF-212-L	Ana Irene	1.960,100	0,32	627,23
Ermelindo Jesus Andrade	SF-150-L	Pérola das Flores	374,330	0,32	119,79
Francisco Manuel Pereira Amaral	SF-229-L	Mariana	664,737	0,32	212,72
Helder António Freitas Silva	SF-221-L	Os Traquinas	3.147,420	0,32	1.007,17
João António Freitas Cardoso	SF-192-L	Costa Lima	1.527,719	0,32	488,87
José António Freitas Ataíde	SF-230-L	Ramos	1.205,644	0,32	385,81
José Armas Gomes	SF-200-L	Claudia André	466,343	0,32	149,23
José Avelino Duarte Cabeceira	SF-209-L	Família Cabeceira	1.465,683	0,32	469,02
José Fernando Silva Meireles	SF-214-L	Joel	2.000,685	0,32	640,22
José Florentino Cabeceira Azevedo	SF-206-L	Mar Ocidental	691,665	0,32	221,33
José Manuel Costa Silva	SF-222-L	Mar dos Açores	1.715,759	0,32	549,04
José Maria Freitas Câmara	SF-220-L	Elmira	1.681,254	0,32	538,00
José Santos Botelho	SF-197-L	Laçoa Rasa	1.856,918	0,32	594,21
José Teixeira	SF-203-L	Tubarão Azul	5.607,945	0,32	1.794,54
Licínio Avelar Medina	SF-225-L	Lee	3.134,017	0,32	1.002,89
Mário João Manes Cardoso	SF-208-L	João Inês	2.837,692	0,32	908,06
Paulo Jorge Pacheco Sousa	SF-224-L	José e Carlota	2.038,619	0,32	652,36
Ricardo Jorge Freitas Silva	SF-223-L	Judama	2.661,818	0,32	851,78
Rogério Paulo Costa Silva	SF-204-L	Baía das Flores	1.804,711	0,32	577,51
Sandro Jorge Pacheco Araújo	SF-199-L	Porto São Pedro	4.343,012	0,32	1.389,76
Victor José Cabeceira Salgado	SF-222-L	Mar dos Açores	1.752,166	0,32	560,69
<b>Total:</b>			<b>42.938,234</b>	<b>0,32</b>	<b>13.740,23</b>

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 1312/2012 de 10 de Setembro de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que institui o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no setor das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por resolução do Conselho do Governo ou portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 11/2009, de 29 de janeiro, foi criado o Regime Regional de Compensação ao escoamento dos produtos da pesca das ilhas de Coesão.

Considerando que são beneficiários deste regime os promotores de candidaturas aprovadas no âmbito da Portaria n.º 83/2008, de 8 de outubro, que tenham residência, sede, filial ou representante nas ilhas de Santa Maria, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo.

Considerando que as espécies abrangidas pelo Regime de Compensação são as originárias de capturas de embarcações registadas nas ilhas de Santa Maria, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo.

Considerando que nos termos do n.º 10 da Resolução, a ajuda regional é paga diretamente aos beneficiários, nas percentagens definidas nas alíneas a) e b) do artigo 6.º da Portaria n.º 83/2008, de 8 de outubro.

Considerando que, relativamente ao ano de 2011, se encontra apurada e paga a ajuda comunitária aos produtores de pescado destinado à comercialização em fresco.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro e no n.º 9 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 11/2009, de 29 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, o seguinte:

1. Conceder aos produtores residentes na Ilha de São Jorge, constantes do Anexo I, uma ajuda regional ao escoamento no montante de € 0,32 por cada quilograma de pescado, destinado à comercialização em fresco considerado elegível para efeitos do regime de compensação comunitário, aprovado e pago através da Portaria n.º 83/2008, de 8 de outubro.
2. Este subsídio, no montante total de € 27.150,43, tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.04 – Produtos da Pesca, Ação 9.4.5 – Regime de Compensação ao Escoamento dos Produtos da Pesca das



# JORNAL OFICIAL

Ilhas de Coesão, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2012.

6 de agosto de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

## Anexo I

### Listagem dos produtores, proprietários ou armadores de embarcações de pesca

#### Ilha de São Jorge

Nome	Embarcação		Quantidade elegível	Ajuda Regional	Valor a Pagar
	Conjunto de Identificação	Nome	Kg	€/ Kg	€
Amaro Rui Machado Soares	VE-563-L	Castigo	856,189	0,32	273,98
António Durval Reis	VE-513-L	Reis	1.375,481	0,32	440,15
António Laurenó Oliveira Silveira	VE-551-L	Baía de Velas	2.223,157	0,32	711,41
António Moreira Nunes	VE-488-L	Zélia Maria	233,292	0,32	74,65
Augusto Manuel Cardoso Correia	VE-532-L	Pinguim	3.966,961	0,32	1.269,43
Cidália Maria Brasil Silveira	VE-32-L	Atlas	5.577,998	0,32	1.784,96
Cristiano Carlos Soares Ferreira	VE-547-L	Débora Cristina	387,552	0,32	124,02
Délis Fernando Ávila Fontes	VE-566-L	José Fontes	138,925	0,32	44,46
Eduíno Manuel Matos Nunes	VE-545-L	Bom Jesus	196,282	0,32	62,81
Ermelindo Jácome Azevedo Bettencourt	SG-263-C	Camacho	11.724,736	0,32	3.751,92
Ermelindo Jácome Azevedo Bettencourt	VE-555-L	Rolha	1.935,527	0,32	619,37
Helder Manuel Mendonça Raposo	VE-537-L	Raposo	6.973,524	0,32	2.231,53
Henrique Manuel Carvalho	VE-270-L	Topo	921,938	0,32	295,02
Ilídio Manuel Nunes Silveira	VE-529-L	Rei da Calheta	1.034,781	0,32	331,13
João Crisostomo Medeiros	VE-549-L	Capitão Iglo	1.387,436	0,32	443,98
João Crisostomo Medeiros	VE-555-L	Rolha	2.437,250	0,32	779,92
João Emanuel Nunes	VE-554-L	Baía da Urzelina	4.567,549	0,32	1.461,62
João Matos Câmara	VE-511-L	Leonardes	5.439,436	0,32	1.740,62
Jorge Rafael Sousa Silveira	VE-558-L	Rodrigo Rafael	1.056,939	0,32	338,22
José Alberto Cabral Santos	VE-309-L	Oriana	1.767,863	0,32	565,72



# JORNAL OFICIAL

José Bettencourt Terras	VE-553-L	Familia Terras	3.786,890	0,32	1.211,80
José Carlos Costa Rosa	VE-557-L	Filipe	909,078	0,32	290,91
José Pedro Medeiros	VE-559-L	Pedro Medeiros	1.319,271	0,32	422,17
José Teixeira Sousa	VE-561-L	Família Sousa	2.524,493	0,32	807,84
Manuel Alberto Sousa Mendes	VE-527-L	Rui Fábio	1.630,931	0,32	521,90
Manuel Cardoso Alvernaz	VE-535-L	Mónica Xana	3.926,298	0,32	1.256,42
Maria Lina Bettencourt Maciel Rodrigues	VE-539-L	Iris	126,970	0,32	40,63
Maria Sousa Viegas	VE-409-L	Maria Barbara	7.772,417	0,32	2.487,17
Nicolau José Pereira Lemos Pinheiro	VE-560-L	Nelson Hugo	197,187	0,32	63,10
Raul António Arruda Gois	VE-525-L	Lino	448,169	0,32	143,41
Salvador Cardoso Correia	VE-532-L	Pinguim	3.966,961	0,32	1.269,43
Sidónio Domingos Medeiros	VE-397-L	Sidónio	3.769,623	0,32	1.206,28
Vladimiro Azevedo Fernandes	VE-166-L	Cavaleta	263,903	0,32	84,45
<b>Total:</b>			<b>84.845,007</b>	<b>0,32</b>	<b>27.150,43</b>

## SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 1313/2012 de 10 de Setembro de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que institui o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no setor das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por resolução do Conselho do Governo ou portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 11/2009, de 29 de janeiro, foi criado o Regime Regional de Compensação ao escoamento dos produtos da pesca das ilhas de Coesão.

Considerando que são beneficiários deste regime os promotores de candidaturas aprovadas no âmbito da Portaria n.º 83/2008, de 8 de outubro, que tenham residência, sede, filial ou representante nas ilhas de Santa Maria, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo.

Considerando que as espécies abrangidas pelo Regime de Compensação são as originárias de capturas de embarcações registadas nas ilhas de Santa Maria, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



# JORNAL OFICIAL

Considerando que nos termos do n.º 10 da Resolução, a ajuda regional é paga diretamente aos beneficiários, nas percentagens definidas nas alíneas a) e b) do artigo 6.º da Portaria n.º 83/2008, de 8 de outubro.

Considerando que, relativamente ao ano de 2011, se encontra apurada e paga a ajuda comunitária aos produtores de pescado destinado à comercialização em fresco.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro e no n.º 9 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 11/2009, de 29 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, o seguinte:

1. Conceder aos produtores residentes na Ilha Graciosa, constantes do Anexo I, uma ajuda regional ao escoamento no montante de € 0,32 por cada quilograma de pescado, destinado à comercialização em fresco considerado elegível para efeitos do regime de compensação comunitário, aprovado e pago através da Portaria n.º 83/2008, de 8 de outubro.

2. Este subsídio, no montante total de € 25.204,91, tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.04 – Produtos da Pesca, Ação 9.4.5 – Regime de Compensação ao Escoamento dos Produtos da Pesca das Ilhas de Coesão, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2012.

8 de agosto de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

## Anexo I

### Listagem dos produtores, proprietários ou armadores de embarcações de pesca

#### Ilha da Graciosa

Nome	Embarcação		Quantidade elegível	Ajuda Regional	Valor a Pagar
	Conjunto de Identificação	Nome	Kg	€/ Kg	€
Belchior Silva Bettencourt	SG-242-L	Santa Idalina	3.367,761	0,32	1.077,68
Bras Manuel Picanço Bettencourt	SG-252-L	Pérola da Graciosa	382,964	0,32	122,55
Elmiro Sousa Benjamim	SG-167-L	Manuel Benjamim	361,108	0,32	115,55
Emanuel Aguiar Bettencourt Silva	SG-253-L	Adriano Luz	4.424,338	0,32	1.415,79
Francisco José Silveira Luz	SG-267-L	Natércia	5.704,486	0,32	1.825,44
Ilídia Maria Silva Bettencourt Rosa	SG-249-L	Lagosta	155,407	0,32	49,73
Isidro Lima Pires Silva	SG-10-L	União	4.789,792	0,32	1.532,73
Isidro Lima Pires Silva	SG-247-L	Biscoitinho	377,892	0,32	120,93



# JORNAL OFICIAL

Isidro Lima Pires Silva	SG-277-C	Rinquinho	834,212	0,32	266,95
João Manuel Picanço Ataíde	SG-237-L	Ataíde	371,915	0,32	119,01
João Manuel Picanço Ataíde	SG-244-L	Antonino	1.265,537	0,32	404,97
João Manuel Picanço Ataíde	SG-269-C	Galinha	4.565,557	0,32	1.460,98
João Manuel Silva Benjamim	SG-243-L	Ermelindo	371,251	0,32	118,80
João Manuel Silva Benjamim	SG-268-C	Conde do Mar	11.084,693	0,32	3.547,10
José Manuel Sousa Silva	SG-260-L	Mar de Rosas	1.994,333	0,32	638,19
Lázaro Miguel Lima Pires Silva	SG-265-C	Golfim	2.004,537	0,32	641,45
Leonardo Alves Melo	SG-258-L	Rapa	667,817	0,32	213,70
Leopoldo Silva Benjamim	SG-248-L	Maria de Deus	785,429	0,32	251,34
Luis Carlos Cunha Silva Espínola	SG-254-L	Licartu	2.231,368	0,32	714,04
Manuel Leonardo Aguiar Bettencourt Silva	SG-225-L	Vânia Carla	273,080	0,32	87,39
Manuel Leonardo Aguiar Bettencourt Silva	SG-256-L	Leonardo de Jesus	2.272,182	0,32	727,10
Mário Nuno Mendonça Melo	SG-240-L	Ricardo Nuno	1.002,902	0,32	320,93
Nuno Miguel Mendonça Leite	SG-261-L	Luana	3.306,299	0,32	1.058,02
Paulo Alexandre Cunha Silva	SG-272-L	Ana Regina	463,505	0,32	148,32
Paulo Jorge Bettencourt Silva	SG-259-L	Alexju	1.335,090	0,32	427,23
Paulo Jorge Lima Pires Silva	SG-241-L	Igor	726,019	0,32	232,33
Valentino Silva Benjamim	SG-234-L	Sagrado Coração de Jesus	803,783	0,32	257,21
Valentino Silva Benjamim	SG-245-L	Emidio Manuel	1.877,868	0,32	600,92
Valentino Silva Benjamim	SG-246-L	Cordeiro de Deus	902,980	0,32	288,95
Valentino Silva Benjamim	SG-264-C	Magda Benjamim	5.255,833	0,32	1.681,87
Valentino Silva Benjamim	SG-275-C	Praia do Benjamim	10.335,127	0,32	3.307,24
Valter Manuel Pereira Bettencourt	SG-251-L	Nuno I	375,296	0,32	120,09
Veríssimo Manuel Mendonça Melo	SG-227-L	Bolinha	4.094,927	0,32	1.310,38
<b>Total:</b>			<b>78.765,286</b>	<b>0,32</b>	<b>25.204,91</b>

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 1314/2012 de 10 de Setembro de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que institui o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no setor das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por resolução do Conselho do Governo ou portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 11/2009, de 29 de janeiro, foi criado o Regime Regional de Compensação ao escoamento dos produtos da pesca das ilhas de Coesão.

Considerando que são beneficiários deste regime os promotores de candidaturas aprovadas no âmbito da Portaria n.º 83/2008, de 8 de outubro, que tenham residência, sede, filial ou representante nas ilhas de Santa Maria, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo.

Considerando que as espécies abrangidas pelo Regime de Compensação são as originárias de capturas de embarcações registadas nas ilhas de Santa Maria, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo.

Considerando que nos termos do n.º 10 da Resolução, a ajuda regional é paga diretamente aos beneficiários, nas percentagens definidas nas alíneas a) e b) do artigo 6.º da Portaria n.º 83/2008, de 8 de outubro.

Considerando que, relativamente ao ano de 2011, se encontra apurada e paga a ajuda comunitária aos produtores de atum.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro e no n.º 9 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 11/2009, de 29 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, o seguinte:

1. Conceder aos produtores residentes na Ilha das Flores, constantes do Anexo I, uma ajuda regional ao escoamento no montante de € 0,08 por cada quilograma de atum, destinado à transformação considerado elegível para efeitos do regime de compensação comunitário, aprovado e pago através da Portaria n.º 83/2008, de 8 de outubro.

2. Este subsídio, no montante total de € 4.003,60, tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.04 – Produtos da Pesca, Ação 9.4.5 – Regime de Compensação ao Escoamento dos Produtos da Pesca das Ilhas de Coesão, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2012.



# JORNAL OFICIAL

8 de agosto de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

## Anexo I

### Listagem dos produtores, proprietários ou armadores de embarcações de pesca

#### Ilha das Flores

Nome	Embarcação		Quantidade elegível	A j u d a Regional	Valor a Pagar
	Conjunto de Identificação	Nome	Kg	€/ Kg	€
Ermelindo Jesus Andrade	SF-150-L	Pérola das Flores	6.836,800	0,08	546,94
Helder António Freitas Silva	SF-221-L	Os Traquinas	4.462,400	0,08	356,99
João António Freitas Cardoso	SF-192-L	Costa Lima	1.587,700	0,08	127,02
José Maria Freitas Câmara	SF-220-L	Elmira	806,200	0,08	64,50
José Santos Botelho	SF-197-L	Lagoa Rasa	5.014,200	0,08	401,14
José Teixeira	SF-203-L	Tubarão Azul	6.612,500	0,08	529,00
Paulo Jorge Pacheco Sousa	SF-224-L	José e Carlota	961,200	0,08	76,90
Rogério Paulo Costa Silva	SF-204-L	Baía das Flores	134,600	0,08	10,77
Sandro Jorge Pacheco Araújo	SF-199-L	Porto São Pedro	23.629,300	0,08	1.890,34
<b>Total:</b>			<b>50.044,900</b>	<b>0,08</b>	<b>4.003,60</b>

### SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 1315/2012 de 10 de Setembro de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que institui o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no setor das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por resolução do Conselho do Governo ou portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 11/2009, de 29 de janeiro, foi criado o Regime Regional de Compensação ao escoamento dos produtos da pesca das ilhas de Coesão.

Considerando que são beneficiários deste regime os promotores de candidaturas aprovadas no âmbito da Portaria n.º 83/2008, de 8 de outubro, que tenham residência, sede, filial ou representante nas ilhas de Santa Maria, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo.

Considerando que as espécies abrangidas pelo Regime de Compensação são as originárias de capturas de embarcações registadas nas ilhas de Santa Maria, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo.

Considerando que nos termos do n.º 10 da Resolução, a ajuda regional é paga diretamente aos beneficiários, nas percentagens definidas nas alíneas a) e b) do artigo 6.º da Portaria n.º 83/2008, de 8 de outubro.

Considerando que, relativamente ao ano de 2011, se encontra apurada e paga a ajuda comunitária aos produtores de pescado destinado à comercialização em fresco.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro e no n.º 9 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 11/2009, de 29 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, o seguinte:

1. Conceder aos produtores residentes na Ilha de Santa Maria, constantes do Anexo I, uma ajuda regional ao escoamento no montante de € 0,32 por cada quilograma de pescado, destinado à comercialização em fresco considerado elegível para efeitos do regime de compensação comunitário, aprovado e pago através da Portaria n.º 83/2008, de 8 de outubro.
2. Este subsídio, no montante total de € 21.502,52, tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.04 – Produtos da Pesca, Ação 9.4.5 – Regime de Compensação ao Escoamento dos Produtos da Pesca das Ilhas de Coesão, C.E. 04.01.02 – Transferências Correntes – Privadas, no caso de pessoas coletivas e 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2012.

9 de agosto de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.



# JORNAL OFICIAL

## Anexo I

### Listagem dos produtores, proprietários ou armadores de embarcações de pesca

#### Ilha de Santa Maria

Nome	Embarcação		Quantidade elegível	Ajuda Regional	Valor a Pagar
	Conjunto de Identificação	Nome	Kg	€/ Kg	€
António Martins Lopes Cabral	VP-68-L	Nossa Senhora da Assunção	5.317,344	0,32	1.701,55
Arnaldo Martinho Cabral Moura	VP-219-L	Micaela	3.252,504	0,32	1.040,80
Arnaldo Martinho Cabral Moura	VP-229-L	Mestre Garoupa	573,630	0,32	183,56
Arnaldo Martinho Cabral Moura	VP-247-C	Salto e Vara	124,676	0,32	39,90
Daniel Jesus Costa Puim	VP-113-L	Nossa Senhora da Paz	30,671	0,32	9,81
Eduardo Pacheco Soares & Filhos, Lda	VP-213-L	Maria Silva	956,534	0,32	306,09
Eduardo Pacheco Soares & Filhos, Lda	VP-236-C	Mestre Soares	5,011	0,32	1,60
Eduino Alexandre Travassos Perinho	VP-231-L	Monte Santo	175,271	0,32	56,09
Eduino Alexandre Travassos Perinho	VP-245-C	Goretti Perinho	1.620,728	0,32	518,63
Fernando Manuel Cabral Furtado	VP-244-C	Mestre Furtado	777,519	0,32	248,81
Gualter Osvaldo Cabral Moura	VP-232-L	Nossa Senhora dos Navegantes	2.219,837	0,32	710,35
Gualter Osvaldo Cabral Moura	VP-246-C	Mestre Rasteiro	94,186	0,32	30,14
João Pedro Calaça Santos	VP-229-L	Mestre Garoupa	72,469	0,32	23,19
João Pedro Santos	VP-229-L	Mestre Garoupa	72,469	0,32	23,19
José Emanuel Sousa Medeiros	VP-220-L	Tiago João	76,605	0,32	24,51
José Emanuel Sousa Medeiros	VP-240-L	Mar Sujo	475,157	0,32	152,05
José Manuel Ferreira Maçaroco	VP-235-L	Golfinho	1.926,954	0,32	616,63
José Manuel Santos Camelo	VP-149-L	Adamastor IV	6.862,433	0,32	2.195,98
José Marques	VP-238-L	Júlia	1.482,105	0,32	474,27



# JORNAL OFICIAL

Manuel Adolfo Calaça Santos	VP-229-L	Mestre Garoupa	72,469	0,32	23,19
Manuel Fernando Caboz Costa	VP-214-L	Espadarte	10.646,968	0,32	3.407,03
Manuel Fernando Caboz Costa	VP-230-L	São Leonardo	20,528	0,32	6,57
Márcio Ricardo Rodrigues Santos	VP-243-L	Ponta do Norte	1.721,253	0,32	550,80
Marco António Ferreira Carreiro	VP-234-L	Bia Alexandra	5.206,627	0,32	1.666,12
Marco António Ferreira Carreiro	VP-249-L	Andorinha	4.704,059	0,32	1.505,30
Mário Rui Ferreira Maçaroco	VP-226-L	Prazeres	825,337	0,32	264,11
Nelson Costa Puim	VP-217-L	Vedeta	1.796,663	0,32	574,93
Nelson José Pacheco Freitas	VP-102-L	Marta	772,086	0,32	247,07
Paulo Jorge Rodrigues Santos	VP-233-L	Salvador	11.764,826	0,32	3.764,74
Pedro Manuel Dias Freitas	VP-239-L	São Miguel	3.548,466	0,32	1.135,51
<b>Total:</b>			<b>67.195,383</b>	<b>0,32</b>	<b>21.502,52</b>

## SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 1316/2012 de 10 de Setembro de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que institui o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no setor das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por resolução do Conselho do Governo ou portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 11/2009, de 29 de janeiro, foi criado o Regime Regional de Compensação ao escoamento dos produtos da pesca das ilhas de Coesão.

Considerando que são beneficiários deste regime os promotores de candidaturas aprovadas no âmbito da Portaria n.º 83/2008, de 8 de outubro, que tenham residência, sede, filial ou representante nas ilhas de Santa Maria, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo.

Considerando que as espécies abrangidas pelo Regime de Compensação são as originárias de capturas de embarcações registadas nas ilhas de Santa Maria, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo.

Considerando que nos termos do n.º 10 da Resolução, a ajuda regional é paga diretamente aos beneficiários, nas percentagens definidas nas alíneas a) e b) do artigo 6.º da Portaria n.º 83/2008, de 8 de outubro.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



# JORNAL OFICIAL

Considerando que, relativamente ao ano de 2011, se encontra apurada e paga a ajuda comunitária aos operadores de comercialização em fresco e operadores de atum.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro e no n.º 9 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 11/2009, de 29 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, o seguinte:

1. Conceder aos operadores constantes do Anexo I, uma ajuda regional ao escoamento no montante de € 0,08 por cada quilograma de pescado, destinado à comercialização em fresco considerado elegível para efeitos do regime de compensação comunitário, aprovado e pago através da Portaria n.º 83/2008, de 8 de outubro.

2. Este subsídio, no montante total de € 17.556,18 tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.04 – Produtos da Pesca, Ação 9.4.5 – Regime de Compensação ao Escoamento dos Produtos da Pesca das Ilhas de Coesão, C.E. 04.01.01 – Transferências Correntes – Públicas, no caso de empresas públicas e 04.01.02 – Transferências Correntes – Privadas, no caso de pessoas coletivas, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2012.

16 de agosto de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

## Anexo I

### Listagem dos operadores de comercialização em fresco

Nome	Quantidade Elegível	A j u d a Regional	Valor a Pagar
	Kg	€ / Kg	€
António Mineiro & Andrade, Lda	135.546,350	0,08 €	10.843,71 €
Espada Pescas, Unipessoal, Lda	29.690,936	0,08 €	2.375,27 €
Lurdes Narciso-Comércio de Produtos Alimentares-Importação e Exportação, Lda	21.863,800	0,08 €	1.749,10 €
M. Gil & Oliveira, Lda	32.351,300	0,08 €	2.588,10 €
<b>Total</b>	<b>219.452,386</b>	<b>0,08 €</b>	<b>17.556,18 €</b>

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 1317/2012 de 10 de Setembro de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que institui o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no setor das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por resolução do Conselho do Governo ou portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 11/2009, de 29 de janeiro, foi criado o Regime Regional de Compensação ao escoamento dos produtos da pesca das ilhas de Coesão.

Considerando que são beneficiários deste regime os promotores de candidaturas aprovadas no âmbito da Portaria n.º 83/2008, de 8 de outubro, que tenham residência, sede, filial ou representante nas ilhas de Santa Maria, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo.

Considerando que as espécies abrangidas pelo Regime de Compensação são as originárias de capturas de embarcações registadas nas ilhas de Santa Maria, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo.

Considerando que nos termos do n.º 10 da Resolução, a ajuda regional é paga diretamente aos beneficiários, nas percentagens definidas nas alíneas a) e b) do artigo 6.º da Portaria n.º 83/2008, de 8 de outubro.

Considerando que, relativamente ao ano de 2011, se encontra apurada e paga a ajuda comunitária aos operadores de comercialização em fresco e operadores de atum.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro e no n.º 9 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 11/2009, de 29 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, o seguinte:

1. Conceder aos operadores constantes do Anexo I, uma ajuda regional ao escoamento no montante de € 0,02 por cada quilograma de atum, destinado à transformação considerado elegível para efeitos do regime de compensação comunitário, aprovado e pago através da Portaria n.º 83/2008, de 8 de outubro
2. Este subsídio, no montante total de € 8.887,02, tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.04 – Produtos da Pesca, Ação 9.4.5 – Regime de Compensação ao Escoamento dos Produtos da Pesca das Ilhas de Coesão, C.E. 04.01.01 – Transferências Correntes – Públicas, no caso de empresas públicas e 04.01.02 – Transferências Correntes – Privadas, no caso de pessoas



# JORNAL OFICIAL

coletivas, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2012.

16 de agosto de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

## anexo I

### Listagem dos operadores de transformação/comercialização de atum

Nome	Quantidade Elegível	A j u d a Regional	Valor a Pagar
	Kg	€ / Kg	€
António Mineiro & Andrade, Lda	84.132,100	0,02 €	1.682,64 €
Espada Pescas, Unipessoal Lda	2.422,000	0,02 €	48,44 €
Cofaco Açores-Indústria de Conservas, S.A.	3.170,000	0,02 €	63,40 €
Santa Catarina - Indústria Conserveira, Lda	50.044,900	0,02 €	1.000,90 €
Sociedade Corretora, Lda	259.094,000	0,02 €	5.181,88 €
Pescatum-Conservas e Pescas, Lda	45.488,000	0,02 €	909,76 €
<b>Total</b>	<b>444.351,000</b>		<b>8.887,02 €</b>

## SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 1318/2012 de 10 de Setembro de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que institui o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no setor das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por resolução do Conselho do Governo ou portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 11/2009, de 29 de janeiro, foi criado o Regime Regional de Compensação ao escoamento dos produtos da pesca das ilhas de Coesão.

Considerando que são beneficiários deste regime os promotores de candidaturas aprovadas no âmbito da Portaria n.º 83/2008, de 8 de outubro, que tenham residência, sede, filial ou representante nas ilhas de Santa Maria, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo.

Considerando que as espécies abrangidas pelo Regime de Compensação são as originárias de capturas de embarcações registadas nas ilhas de Santa Maria, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



# JORNAL OFICIAL

Considerando que nos termos do n.º 10 da Resolução, a ajuda regional é paga diretamente aos beneficiários, nas percentagens definidas nas alíneas a) e b) do artigo 6.º da Portaria n.º 83/2008, de 8 de outubro.

Considerando que, relativamente ao ano de 2011, se encontra apurada e paga a ajuda comunitária aos produtores de atum.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro e no n.º 9 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 11/2009, de 29 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, o seguinte:

1. Conceder aos produtores residentes na Ilha de Santa Maria, constantes do Anexo I, uma ajuda regional ao escoamento no montante de € 0,08 por cada quilograma de atum, destinado à transformação considerado elegível para efeitos do regime de compensação comunitário, aprovado e pago através da Portaria n.º 83/2008, de 8 de outubro.

2. Este subsídio, no montante total de € 50.588,65, tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.04 – Produtos da Pesca, Ação 9.4.5 – Regime de Compensação ao Escoamento dos Produtos da Pesca das Ilhas de Coesão, C.E. 04.01.02 – Transferências Correntes – Privadas, no caso de pessoas coletivas e 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2012.

20 de agosto de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

## Anexo I

### Listagem dos produtores, proprietários ou armadores de embarcações de pesca

#### Ilha de Santa Maria

Nome	Embarcação		Quantidade elegível	Ajuda Regional	Valor a Pagar
	Conjunto de Identificação	Nome	Kg	€/ Kg	€
António Martins Lopes Cabral	VP-242-C	Baía do Sol	17.415,50	0,08	1.393,24
Arnaldo Martinho Cabral Moura	VP-219-L	Micaela	11.157,50	0,08	892,60
Arnaldo Martinho Cabral Moura	VP-229-L	Mestre Garoupa	14.708,00	0,08	1.176,64
Arnaldo Martinho Cabral Moura	VP-247-C	Salto e Vara	26.078,00	0,08	2.086,24
Eduardo Pacheco Soares &	VP-236-C	Mestre Soares	111.485,60	0,08	8.918,85



# JORNAL OFICIAL

Filhos, Lda					
Eduino Alexandre Travassos Perinho	VP-231-L	Monte Santo	8.635,00	0,08	690,80
Eduino Alexandre Travassos Perinho	VP-245-C	Goretti Perinho	110.719,40	0,08	8.857,55
Fernando Manuel Cabral Furtado	VP-244-C	Mestre Furtado	4.899,00	0,08	391,92
Gualter Osvaldo Cabral Moura	VP-232-L	Nossa Senhora dos Navegantes	5.516,00	0,08	441,28
Gualter Osvaldo Cabral Moura	VP-246-C	Mestre Rasteiro	29.407,00	0,08	2.352,56
João Pedro Calaça Santos	VP-229-L	Mestre Garoupa	1.476,33	0,08	118,11
João Pedro Santos	VP-229-L	Mestre Garoupa	1.476,33	0,08	118,11
José Emanuel Sousa Medeiros	VP-220-L	Tiago João	1.595,00	0,08	127,60
José Emanuel Sousa Medeiros	VP-240-L	Mar Sujo	26.490,00	0,08	2.119,20
Manuel Adolfo Calaça Santos	VP-229-L	Mestre Garoupa	1.476,33	0,08	118,11
Manuel Fernando Caboz Costa	VP-230-L	São Leonardo	25.325,00	0,08	2.026,00
Márcio Ricardo Rodrigues Santos	VP-243-L	Ponta do Norte	8.615,00	0,08	689,20
Marco António Ferreira Carreiro	VP-234-L	Bia Alexandra	10.113,50	0,08	809,08
Nelson Costa Puim	VP-217-L	Vedeta	572,00	0,08	45,76
Paulo Jorge Rodrigues Santos	VP-233-L	Salvador	17.470,40	0,08	1.397,63
Pedro Manuel Dias Freitas	VP-241-C	Baía da Cré	20.802,00	0,08	1.664,16
Pescafixe Unipessoal, Lda	VP-237-C	Baía da Maia	140.629,93	0,08	11.250,39
Pescafixe Unipessoal, Lda	VP-228-C	Mestre Miguel	36.295,30	0,08	2.903,62
<b>Total:</b>			<b>632.358,12</b>	<b>0,08</b>	<b>50.588,65</b>

## SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 1319/2012 de 10 de Setembro de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Manuel Leal de Melo, um apoio financeiro no montante de 11.250,00 € destinado ao abate, por demolição, da embarcação AH-512-L *Pérola do Porto Judeu*.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Manuel Leal de Melo, residente no Concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante 11.250,00 €, destinado ao abate, por demolição, da embarcação AH-512-L *Pérola do Porto Judeu*.

2- Este incentivo será pago diretamente ao armador Manuel Leal de Melo, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

22 de agosto de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 1320/2012 de 10 de Setembro de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da referida portaria, podem ser comparticipados durante o período de 7 anos, os custos relacionados com os juros bancários de empréstimos que se destinem exclusivamente à aquisição, construção, modernização e motorização de embarcações de pesca.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Bruno Helder de Melo Couto, residente no Concelho da Povoação, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 3.205,71€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a aquisição da embarcação PD-619-L “Bruna Sofia”.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Bruno Helder de Melo Couto e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

22 de agosto de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 1321/2012 de 10 de Setembro de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da referida portaria, podem ser comparticipados durante o período de 7 anos, os custos relacionados com os juros bancários de empréstimos que se destinem exclusivamente à aquisição, construção, modernização e motorização de embarcações de pesca.

Considerando que, foi atribuído ao armador Paulo Jorge Pacheco de Sousa, um apoio financeiro no montante de 1.038,48€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a construção e motorização da embarcação SF-224-L *José e Carlota*.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, pela Portaria n.º 774/2011 de 23 de maio de 2011, foi paga uma compensação de juros no montante de 718,06€.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Paulo Jorge Pacheco de Sousa, residente no Concelho de Santa Cruz, ilha das Flores, um subsídio a fundo perdido, no montante de 320,42€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a construção e motorização da embarcação SF-224-L *José e Carlota*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Paulo Jorge Pacheco de Sousa e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

22 de agosto de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 1322/2012 de 10 de Setembro de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da referida portaria, podem ser comparticipados durante o período de 7 anos, os custos relacionados com os juros bancários de empréstimos que se destinem exclusivamente à aquisição, construção, modernização e motorização de embarcações de pesca.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Pedro Filipe da Costa Goulart, residente no Concelho da Horta, ilha do Faial, um subsídio a fundo perdido, no montante de 1.542,69€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a aquisição da embarcação H-492-L *Náutica Horta*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Pedro Filipe da Costa Goulart e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

22 de agosto de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**  
**Portaria n.º 1323/2012 de 10 de Setembro de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da referida portaria, podem ser comparticipados durante o período de 7 anos, os custos relacionados com os juros bancários de empréstimos que se destinem exclusivamente à aquisição, construção, modernização e motorização de embarcações de pesca.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no

**JORNAL OFICIAL**

âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Carlos Alberto Oliveira Pacheco, residente no Concelho da Praia da Vitória, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante de 2.878,50€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a aquisição da embarcação VV-03-L *Dias Jorge*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Carlos Alberto Oliveira Pacheco e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

22 de agosto de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 1324/2012 de 10 de Setembro de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador José Rodrigues Pacheco, um apoio financeiro no montante de 7.500,00 € destinado ao abate, por demolição, da embarcação H-288-L *Conquistadora*.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito

**JORNAL OFICIAL**

da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador José Rodrigues Pacheco, residente no Concelho da Horta, ilha do Faial, um subsídio a fundo perdido, no montante 7.500,00 €, destinado ao abate, por demolição, da embarcação H-288-L *Conquistadora*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador José Rodrigues Pacheco, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

23 de agosto de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 1325/2012 de 10 de Setembro de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Ernesto Gonçalves Raposo, um apoio financeiro no montante de 15.000,00 € destinado ao abate, por demolição, da embarcação PD-538-L *São Gonçalo*.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Ernesto Gonçalves Raposo, residente no Concelho do Nordeste, ilha de S. Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante 15.000,00 €, destinado ao abate, por demolição, da embarcação PD-538-L *São Gonçalo*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Ernesto Gonçalves Raposo, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca,

**JORNAL OFICIAL**

Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

27 de agosto de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 1326/2012 de 10 de Setembro de 2012**

Considerando que entre a Região Autónoma dos Açores, e a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A, foi celebrado a 7 de fevereiro de 2012, um contrato-programa, no âmbito da exploração e prestação de serviços nos portos de pesca, no cumprimento dos fins de interesse geral que lhe estão cometidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/A, de 22 de julho.

Considerando que nos termos da cláusula quarta do referido contrato-programa, a Região obriga-se a transferir, em quatro ou mais prestações, a comparticipação financeira de 3.346.500,00€, para fazer face às despesas da LOTAÇOR na realização das tarefas atribuídas pelo referido contrato-programa.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Subsecretário Regional das Pescas, nos termos do contrato-programa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, o seguinte:

1. Transferir para a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, SA, a importância de 200.000,00€, referente à décima prestação da comparticipação financeira estabelecida na cláusula quarta do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e aquela empresa, no âmbito da exploração e prestação de serviços nos portos de pesca.
2. A importância mencionada no número anterior tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.2 – Infraestruturas Portuárias, Ação – 9.2.2 – Programa de Apoio à Atividade Marítimo-Portuária no Sector das Pescas, CE 05.01.01. FB - Subsídios Públicas - LOTAÇOR, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2012.

31 de agosto de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 1327/2012 de 10 de Setembro de 2012

Considerando que entre a Região Autónoma dos Açores, e a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A, foi celebrado a 7 de fevereiro de 2012, um contrato-programa, no âmbito da exploração e prestação de serviços nos portos de pesca, no cumprimento dos fins de interesse geral que lhe estão cometidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/A, de 22 de julho.

Considerando que nos termos da cláusula quarta do referido contrato-programa, a Região obriga-se a transferir, em quatro ou mais prestações, a comparticipação financeira de 3.346.500,00€, para fazer face às despesas da LOTAÇOR na realização das tarefas atribuídas pelo referido contrato-programa.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Subsecretário Regional das Pescas, nos termos do contrato-programa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, o seguinte:

1. Transferir para a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, SA, a importância de 200.000,00€, referente à décima primeira prestação da comparticipação financeira estabelecida na cláusula quarta do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e aquela empresa, no âmbito da exploração e prestação de serviços nos portos de pesca.

2. A importância mencionada no número anterior tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.2 – Infraestruturas Portuárias, Ação – 9.2.2 – Programa de Apoio à Atividade Marítimo-Portuária no Sector das Pescas, CE 05.01.01. FB - Subsídios Públicas - LOTAÇOR, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2012.

3 de setembro de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.